

RESOLUÇÃO N.º 01/99

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e, Considerando o que dispõe o art. 288 e 289 do CTB;

Considerando que atualmente os processos dirigidos ao CETRAN necessitam de pedidos de diligência para as JARIs/locais;

Considerando que para o oferecimento de recurso ao CETRAN, se faz necessário, pelo recorrente, o envio de correspondências ou a entrega do recurso no próprio Conselho em POA;

Resolve:

Art. 1º - Determinar as Juntas Administrativas de Recursos de Infração (JARI) que recebam recursos dirigidos ao CETRAN, com o devido comprovante de pagamento da multa, posteriormente, enviando ao CETRAN, devidamente instruídos com todo o processo original ou autenticado.

Art. 2º - Se interessar ao recorrente poderá entrar com recurso diretamente na Secretaria do CETRAN, sito na Rua Voluntários da Pátria nº 1358, CEP 90230-010 Porto Alegre, cumpridos os requisitos do art 1º.

Art. 3º - Esta Resolução será publicada em Diário Oficial do Estado para o devido conhecimento e providências.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a contar de 30 dias após sua publicação.

Porto Alegre, 13 de julho de 1999.

Carlos Alberto Buchholz Feijó,

Presidente